



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 75, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as normas para institucionalização dos projetos de pesquisa cadastrados no Fluxo Contínuo na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 11ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2021, considerando o processo nº 23282.000915/2021-34,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes acerca das normas para institucionalização dos projetos de pesquisa cadastrados no Fluxo Contínuo na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de maio de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/04/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267476** e o código CRC **034CC086**.



ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 75, DE 20 DE ABRIL DE 2021

**REGULAMENTO PARA ESTABELECEM AS DIRETRIZES GERAIS PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS
PROJETOS DE PESQUISA CADASTRADOS NO FLUXO CONTÍNUO DA UNILAB**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para a institucionalização dos projetos de pesquisa no Fluxo Contínuo na Unilab.

Art. 2º A pesquisa é desenvolvida por meio de projetos de pesquisa nas diferentes áreas da produção técnico-científica e artística, colaborando para a promoção do desenvolvimento regional e intercâmbio cultural, científico e educacional, visando a:

I - formação de excelência em nível superior;

II - produção de conhecimentos; e

III - promoção da inovação e de novas tecnologias.

Art. 3º Compreende-se por produção técnico-científica e artística os resultados dos projetos de pesquisa propostos e desenvolvidos nos Institutos da Unilab, abrigados ou não em grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), disseminados nos meios reconhecidos pelas respectivas áreas de conhecimento.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A institucionalização dos projetos de pesquisa na Unilab tem como objetivos:

I - formalizar a existência das pesquisas realizadas pelos docentes da Unilab junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), à Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), e junto ao instituto de origem do pesquisador;

II - registrar carga horária em atividades de pesquisa dos docentes da Unilab, conforme estabelecido em resolução específica;

III - promover um fluxo contínuo para a submissão de propostas de projetos de pesquisa em fluxo contínuo na Unilab;

IV - acompanhar a execução de projetos de pesquisa da Unilab;

V - divulgar à comunidade acadêmica as pesquisas realizadas pelos docentes da Unilab.

CAPÍTULO III DAS SUBMISSÕES

Art. 5º Podem submeter projetos de pesquisa para avaliação e cadastro junto à PROPPG:

I - professores efetivos da Unilab;

II - professores cedidos, professores visitantes, professores do Programa Professor Visitante Nacional Sênior PVNS/CAPES;

III - bolsistas de desenvolvimento regional, bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado PNPd/CAPES, docentes em cooperação técnica e colaboradores em Projeto UNESCO, vinculados à Unilab;

Art. 6º O processo de submissão dos projetos de pesquisa ao fluxo contínuo estará estabelecido em edital específico.

CAPÍTULO IV DOS COORDENADORES

Art. 7º O Proponente deverá também ser o Coordenador do Projeto.

§ 1º É permitido ao Coordenador do Projeto indicar colaboradores internos e externos à instituição no ato de sua submissão.

§ 2º O Coordenador deverá apresentar o plano descrevendo especificamente a contribuição do colaborador interno e externo para a pesquisa.

Art. 8º Os pedidos de alteração de carga horária, deverão ser encaminhadas em formulário próprio, devidamente assinado pelo Coordenador do Projeto e Diretor do Instituto acadêmico, à

Coordenação de Pesquisa, que receberá o pedido e remeterá a dois membros da Comissão para análise às cegas e emissão de parecer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º A escolha dos membros avaliadores será feita pelo presidente da Comissão para Avaliação de Projetos de Pesquisa;

§ 2º O parecer emitido pelos avaliadores poderá ser: aprovado, aprovado com pendências ou reprovado.

§ 3º No caso de aprovado com pendências, estas deverão ser sanadas e o pedido de alteração de carga horária reencaminhado pelo coordenador em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para o e-mail pesquisafluxocontinuo@unilab.edu.br com título “resolução de pendências pedido de alteração de carga horária”.

§ 4º Em caso de discordância entre os avaliadores previamente indicados, o pedido de alteração de carga horária será enviado a um terceiro membro da CAPP ou será designado um consultor ad hoc para análise e emissão de parecer final.

§ 5º Será permitido ao pesquisador, ante à legislação vigente, indicar alunos voluntários aos projetos aprovados na CAPP sob sua coordenação.

§ 6º Coordenadores de projetos devem ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* e atualizado, pelo menos, nos últimos seis meses anteriores à submissão.

§ 7º Coordenadores de projetos devem possuir vínculo com grupo de pesquisa da Unilab, o qual deverá estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 8º É de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Projeto ter conhecimento, adotar e comprovar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

§ 9º Serão aceitas impreterivelmente propostas de coordenadores que não apresentem pendências, de acordo com a Instrução Normativa, junto à PROPPG.

§ 10. No caso de vinculação a um Projeto Integrado (Guarda-chuva), ou seja, na condição de Subprojeto, é necessária a anuência do Coordenador geral do projeto por meio de declaração.

Art. 9º A carga-horária do Coordenador está condicionada à resolução da carga-horária vigente.

Art. 10. Em caso de afastamento do Coordenador do Projeto autorizado pela Unilab por tempo igual ou maior que 30 (trinta) dias, o Coordenador deverá solicitar a suspensão ou o cancelamento da pesquisa junto à Coordenação de Pesquisa.

§ 1º A suspensão da pesquisa mencionada no caput deste artigo ocorrerá mediante envio de formulário específico e do relatório parcial referente ao período executado da pesquisa. A continuidade da pesquisa acontecerá mediante solicitação do pesquisador coordenador do projeto, com a entrega de um novo plano de trabalho.

§ 2º O cancelamento da pesquisa mencionado no caput deste artigo ocorrerá mediante envio de formulário específico e do relatório final referente ao período executado da pesquisa.

§ 3º Se o Coordenador do Projeto tiver indicado um vice-coordenador no ato da solicitação de cadastro, este poderá assumir o projeto em seu lugar, e o coordenador ficar coordenando à distância, mas nesse caso ele deverá enviar uma declaração informando essa situação.

CAPÍTULO V DOS COLABORADORES

Art. 11. Colaborador é qualquer pesquisador ou profissional ou membro da sociedade civil, com ou sem vínculo institucional com a Unilab, indicado pelo coordenador como membro da equipe de trabalho com conhecimento na área do projeto, com exceção de alunos da graduação da Unilab.

§ 1º Podem ser colaboradores internos:

I - Professores Efetivos;

II - Professores Cedidos;

III - Professores Visitantes;

IV - Professores do Programa PVNS/CAPES;

V - Professores Substitutos;

VI - Bolsistas de Desenvolvimento Regional, Bolsista do Programa Nacional de Pós-doutorado PNPd/CAPES, Docentes em Cooperação Técnica e Colaboradores em Projeto UNESCO;

VII - Servidores Técnico-Administrativos; e

VIII - Alunos de Pós-Graduação.

§ 2º Colaboradores externos à Unilab não possuem vínculo empregatício, pecuniário ou de qualquer outro cunho, nesse sentido não estão sujeitos às normativas de acompanhamento do trabalho desta instituição.

Art. 12. É facultada, somente aos colaboradores externos, a exigência de possuir currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq e de pertencer a um grupo de pesquisa vinculado à Unilab.

Art. 13. É vedada a indicação de colaboradores internos após a submissão do projeto.

Art. 14. A carga-horária do colaborador interno está condicionada à resolução da carga-horária vigente para cada servidor.

CAPÍTULO VI DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 15. Voluntário é o discente regularmente matriculado em cursos de graduação da Unilab, orientado pelo docente-pesquisador coordenador do projeto para atuação em projeto de pesquisa científica, sem recebimento de bolsa a exercer atividade, com plano de trabalho específico.

§ 1º Será admitida a indicação nos casos em que o projeto conte, no mínimo, 6 (seis) meses entre a data da indicação e o prazo para término do projeto.

§ 2º O aluno voluntário deve estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unilab, não podendo estar cadastrado como bolsista ou voluntário de iniciação científica em outro projeto de pesquisa na data de sua indicação, ter carga horária disponível entre 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais, ser selecionado e indicado por apenas um orientador, ter o currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

§ 3º O pesquisador deverá apresentar um plano de trabalho individualizado para cada aluno voluntário, descrevendo detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no âmbito do projeto, de acordo com o cronograma da pesquisa.

§ 4º Compete ao(s) alunos(s) voluntário(s):

I - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, comprovando através de frequência mensal;

II - executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do orientador;

III - apresentar, em caráter individual, resultados preliminares alcançados na forma de relatório parcial a cada 6 (seis) meses de atividades, ou no caso de desligamento do projeto de pesquisa, e resultados conclusivos em relatório final no término do projeto;

IV - apresentar os resultados da pesquisa em Encontro de Iniciação Científica da Unilab conforme calendário acadêmico; e

V - encaminhar a frequência mensal, devidamente assinada pelo orientador, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês.

CAPÍTULO VII DOS CADASTROS

Art. 16. Poderão ser cadastrados na PROPPG, projetos de pesquisa novos, projetos de pesquisa aprovados por agências externas de fomentos e/ou projetos de pesquisa aprovados em editais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da Unilab, mas não contemplados com bolsa.

§ 1º Os projetos cadastrados deverão ter execução junto à PROPPG de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º Projetos aprovados com financiamento em Editais externos à Unilab e projetos aprovados, mas não contemplados com bolsas em editais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica da Unilab (PIBIC/Unilab, BICT/FUNCAP, PIBIC/CNPq, PIBIC/FAPESB, PIBITI CNPq) podem ser cadastrados na PROPPG mediante solicitação do coordenador e ficarão dispensados de avaliação.

§ 3º Para os projetos aprovados com financiamento em editais externos à Unilab, será admitido o cadastramento do mesmo na PROPPG, desde que atenda ao § 1º do art. 16.

§ 4º Para os projetos aprovados, mas não contemplados com bolsas em editais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica da Unilab (PIBIC/Unilab, BICT/FUNCAP, PIBIC/CNPq, PIBIC/FAPESB, PIBITI CNPq), só poderão ser cadastrados na PROPPG com o período de execução igual ao aprovado previamente pelo respectivo Edital de Iniciação e não poderão sofrer alteração no cronograma original até seu término.

§ 5º Já para os projetos aprovados com financiamento em Editais externos à Unilab podem ser cadastrados mediante solicitação do coordenador em formulário próprio, acompanhado obrigatoriamente do projeto e termo de outorga ou outra comprovação da aprovação/financiamento externo. O cadastro obedecerá a data da solicitação feita na PROPPG da Unilab. No caso de projetos de 12 (doze) meses, o cadastro na PROPPG somente poderá ser feito até no máximo 30 (trinta) dias da data de aprovação no órgão externo.

§ 6º Os projetos de pesquisa novos serão submetidos a avaliação da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), podendo ser cadastrados somente após aprovação da CAPP.

§ 7º Na hipótese de projetos de pesquisa realizados em rede ou em associação com outras instituições (públicas ou privadas), somente serão cadastrados projetos ou subprojetos de pesquisa coordenados por proponentes vinculados à Unilab.

§ 8º Em caso de projetos com financiamento interno ou externo, a duração do projeto poderá ser inferior a 12 (doze) meses, seguindo o cronograma estipulado pelo financiador;

Art. 17. Não poderão ser cadastrados em Fluxo Contínuo, projetos já finalizados ou contemplados com bolsas em editais de Iniciação Científica ou Tecnológica da Unilab.

CAPÍTULO VIII DAS TRAMITAÇÕES

Art. 18. A tramitação de projetos de pesquisa para aprovação na Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), seguirá as seguintes etapas:

I - recebimento e conferência pela PROPPG da documentação necessária para o cadastramento do projeto de pesquisa, conforme respectivo edital;

II - após a verificação da documentação, o projeto será encaminhado pela PROPPG a dois membros da CAPP pertencentes à grande área do projeto para análise às cegas e emissão de parecer sobre o projeto. Em caso de dois pareceres favoráveis, o projeto será cadastrado, em caso de pareceres divergentes, a PROPPG remeterá o processo para um terceiro avaliador da CAPP ou será designado um consultor ad hoc da grande área para análise e emissão de parecer final.

III - o parecer emitido pelos avaliadores poderá ser: aprovado, aprovado com pendências ou reprovado. No caso de aprovado com pendências, a PROPPG informará ao proponente que estas deverão ser sanadas e o mesmo deverá encaminhar o projeto novamente para a PROPPG até 15 (quinze) dias corridos em mensagem intitulada “resolução de pendências”;

IV - em caso de dois pareceres desfavoráveis, o projeto não será cadastrado. Nesses casos, o proponente será informado do resultado e da possibilidade de entrar com recurso;

V - para casos que demandem conhecimento especializado, é facultado à CAPP convidar consultores ad hoc pertencentes ou não à Unilab;

VI - os resultados das análises serão comunicados pela PROPPG ao proponente do projeto, através de e-mail.

CAPÍTULO IX DAS AVALIAÇÕES

Art. 19. Caso o projeto não tenha financiamento externo, passará pela avaliação da CAPP, que analisará os seguintes elementos de análise do mérito das propostas:

I - o mérito científico e acadêmico do projeto, quais sejam, sua originalidade, coerência teórico-metodológica, relevância e viabilidade técnica e financeira;

II - a adequação técnica e científica do(s) plano(s) de trabalho apresentado(s);

III - viabilidade técnica e financeira do projeto (o coordenador deve indicar a disponibilidade dos recursos e infraestrutura necessários à viabilização do plano de trabalho).

Parágrafo único. Sugere-se ainda na avaliação das propostas, a análise dos seguintes pontos:

I - título: o título deve mostrar com clareza a que o projeto se refere, devendo ser curto, de modo a facilitar sua compreensão e reconhecimento da área de estudo e do tema da pesquisa;

II - introdução: a introdução, escrita de forma impessoal, deve conter, de modo geral, a motivação, a problematização, a justificativa e os objetivos, com a devida sustentação bibliográfica;

III - revisão bibliográfica: revisão inicial dos principais marcos teóricos;

IV - material e métodos, casuística e discussão, tratamento metodológico ou metodologia: trata-se de um exercício de síntese e de focalização na delimitação do procedimento investigativo, contendo o desenho geral da pesquisa, as lógicas, as etapas e os instrumentos de investigação, análise e interpretação;

V - resultados esperados/metapas: deverá conter os resultados e metas que pretende-se alcançar com a pesquisa;

VI - referências bibliográficas: deve vir ao final do projeto; consta de uma relação de autores e trabalhos efetivamente citados no corpo do texto, seguindo as Normas para Organização, Redação e Apresentação de Trabalhos Científicos da Unilab, encontrado no site da Biblioteca;

VII - tabelas, figuras e quadros: constam de elementos específicos, sistematizados, seguindo numeração própria e diferenciada, que devem ser referidos no texto e colocados logo após suas referências;

VIII - anexos: constam da transcrição dos instrumentos que serão utilizados, banco de dados ou outros textos relevantes para a compreensão do problema e do tratamento metodológico;

IX - orçamento: planilha de desempenho financeiro, detalhando itens, custos e gastos, sendo necessária a indicação da fonte financeira e do gestor financeiro;

X - cronograma: traduz-se por um calendário que marca o período de execução do projeto;

XI - planos de trabalhos individualizados: deverá constar as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas por cada participante de projeto.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 20. Entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão relativa à avaliação final do projeto, o qual deve apresentar justificativa ou explicação que possam contribuir para um novo exame.

§ 1º O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante entender:

I - que houve falha de julgamento quanto ao mérito da proposta;

II - que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

Art. 21. Em caso de reprovação, não serão consideradas como recurso as solicitações com alterações no conteúdo da proposta inicial (detalhamento descrito no art. 18, inciso IV), que ocorram posteriores à data de julgamento da solicitação original.

Art. 22. Fica estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, a partir da data de comunicação dos resultados.

Art. 23. O recurso será interposto à PROPPG, que o encaminhará para decisão final da Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa-CAPP. Após a análise do recurso, a PROPPG comunicará ao proponente a decisão final da CAPP. Se o recurso for aceito, o projeto será cadastrado, caso contrário o projeto será arquivado.

CAPÍTULO XI DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS

Art. 24. A cada período de 12 (doze) meses após o cadastramento do projeto e no término de sua execução, o Coordenador deverá entregar à PROPPG, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório de pesquisa parcial ou final, com o detalhamento das atividades de pesquisa realizadas durante o respectivo período.

Art. 25. Nos relatórios parcial e final deverão constar os seguintes itens: descrição geral do projeto, introdução, objetivos, justificativa, revisão da literatura ou fundamentação teórica, metodologia, resultados e discussão, dificuldades encontradas, produção gerada (com comprovações, quando for o caso), participação em eventos (com comprovações, quando for o caso) e referências.

Art. 26. No relatório final, deverá ainda constar como anexo o parecer com aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa para pesquisas realizadas com seres humanos ou o parecer com aprovação pelo Comitê de Ética em Experimentação Animal, no caso de pesquisas envolvendo experimentação com animais.

Art. 27. O Coordenador de projeto aprovado por agências externas de fomento deverá apresentar relatório em formulário próprio do fluxo contínuo da PROPPG.

Art. 28. O Coordenador de projeto aprovado com financiamento interno ou externo, mencionado no § 8º art. 16, deverá entregar à PROPPG o relatório final de atividade de pesquisa entregue à referida agência financiadora.

CAPÍTULO XII DAS PRORROGAÇÕES

Art. 29. Em caso de necessidade de prorrogação do cronograma original do projeto, o pesquisador deverá encaminhar o relatório com resultados parciais, justificativas e o novo cronograma no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do projeto.

Art. 30. A prorrogação somente poderá ocorrer uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano, respeitando-se o limite máximo de 3 (três) anos de duração.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CAPP, CPI e PROPPG.